



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5404/2021

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a empresa SCHEILA CRISTINA DA SILVA LEMOS - EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SCHEILA CRISTINA DA SILVA LEMOS - EIRELI (Residencial Passo do Céu)**, inscrita no CNPJ sob nº 33390652/0001-39, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1278, bairro Tibiriçá, Cachoeira do Sul, RS, CEP 96.501-082, neste ato representada por sua proprietária Sra. **Scheila Cristina da Silva Lemos**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 678.792.849-15, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato, oriundo de Ordem Judicial, tem por objeto a prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência, destinada ao domicílio coletivo de pessoas idosas, com a finalidade do acolhimento da Sra. **Elza Castro Villarinho**, nos termos desse Contrato, que, tendo dependência, ou não, que passa a pensionar com moradia, higienização, cuidados e alimentação no endereço da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** dará assistência à pensionista para serviços de hotelaria, médicos em situações de urgência e emergência, de higienização de ambientes como quarto e demais dependências da instituição, higiene pessoal assistida e auxiliada quando necessário, alimentação coletiva diária (seis ao dia) com cardápio elaborado por nutricionista, diferenciada apenas para residentes com patologias que indiquem necessidade de dieta diferenciada e de enfermagem básicos somente nas dependências da instituição acima mencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Na necessidade de atendimento médico especializado, ou internação hospitalar, a **CONTRATADA** encaminhará a pensionista à instituição ou profissional habilitado com total responsabilidade jurídica e financeira por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** pelo uso eventual ou contínuo, da pensionista, de medicamentos, fraldas geriátricas, próteses, órteses ou qualquer equipamento/dispositivo auxiliar que a pensionista use ou passe a usar, auxiliará com os itens, de acordo com a disponibilidade na Farmácia Central do Município e deverá ser solicitado ao Município, por parte da **CONTRATADA**, com no mínimo 1 (uma) semana de antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA não se responsabilizará financeiramente pelas prescrições médicas dadas à pensionista, pela necessidade de tratamentos especiais ou diferenciados como fisioterapêutico, massoterapêutico, nutricional, traumatológico, oncológico, ou qualquer forma de tratamento, cabendo à CONTRATADA oferecer serviço de enfermagem, e acompanhamento médico (pelo médico que presta atendimento regular à CONTRATADA) dentro da necessidade e possibilidade da instituição CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA caberá manter a residente em local adequado e apropriado, dentro dos padrões de higiene, segurança e conforto, durante o período em que reza o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA caberá a prestação de cuidados dentro dos padrões legais vigentes, inerentes a condição de idoso.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA somente autoriza visitas à pensionista, previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, diariamente e em horários pré-determinados pela instituição.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO - Os critérios para pagamento dos serviços são de acordo com a categoria do Interno e seu Grau de dependência, baseados na classificação RDC 283/2005:

Grau Dependência / Tipo Quarto	Coletivo	Individual	Suíte
Grau I	2.000,00	2.700,00	4.000,00
Grau II	2.500,00	3.375,00	5.000,00
Grau III	3.000,00	4.050,00	6.000,00

§1º- Fica estabelecido que o tipo de quarto utilizado será o coletivo;

§2º- A interna adentra no estabelecimento sob classificação RDC 283/2005 em Grau III;

§3º- Havendo mudança do Grau de Dependência da Residente o preço do contrato será alterado para o correspondente ao Grau de Classificação atribuído, a qualquer período do Contrato vigente, sempre baseado na classificação da RDC 283/2005;

CLÁUSULA DÉCIMA - Em conformidade com a tabela de classificação da Cláusula anterior, tem-se que o valor inicial do presente Contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), reajustáveis anualmente pelo INPC.

§1º- A mensalidade cobrada refere-se ao período de 30 (trinta) dias, havendo devolução de valor proporcional, no caso do CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do seu término, exceto os dias do mês vigente, pagos antecipados.

§2º- O preço é fixo e irreajustável durante o prazo de vigência do presente contrato (12 meses). Em caso de extensão contratual através de competente termo aditivo, firmado entre as partes, o preço será revisto aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como base o mês de início do contrato ou quando houver necessidade de adequação;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§3º- Deverá acompanhar ao presente Contrato uma ficha de progressão da interna, após a sua inclusão na CONTRATADA, detalhada de seu estado de saúde e convivência com os demais internos, enfim qualquer observação derivada de anormalidade deverá ser registrada, inclusive se for o caso testemunhada por mais de um funcionário ou pessoa que esteja no local;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Considerando que a acolhida, **Elza Castro Villarinho**, é beneficiária do Programa BPC-Loas - Benefício de Prestação Continuada, percebendo mensalmente valores do referido programa, na forma de um salário mínimo mensal, e que a determinação judicial é de que o Município de Caçapava do Sul - CONTRATANTE - seja responsável pela diferença dos custos de estadia da idosa na CONTRATADA, além de seus proventos mensais, e que a CONTRATADA permanecerá na posse do referido Cartão de Benefício, ficando responsável pelos saques durante o período de internação, esta deverá informar mensalmente e juntar os comprovantes de saque juntamente com o envio da Nota Fiscal da diferença para o preço ajustado para possibilitar a confecção do empenho e o consequente pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor apurado como diferença entre o BPC-Loas percebido pela acolhida e o preço estipulado descrito na CLÁUSULA NONA e seguintes deverá ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal, até o dia 10 de cada mês, relativo ao mês em andamento (depósito adiantado do mês vigente), que poderá ser realizado na sede da CONTRATANTE ou através de depósito identificado na conta bancária da CONTRATADA, no **Banco SICREDI, Agência 0155, Conta Corrente 28685-8, em nome de Scheila Cristina da Silva Lemos - EIRELI**, ou ainda através do **PIX 33.390.652/0001-39 (CNPJ)**.

§ 1º- Havendo atraso no pagamento dos valores acima descritos haverá incidência de multa moratória de 1% (um por cento) ao mês do seu valor em conformidade com o disposto no §1.º do artigo 52 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), acrescidos de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o índice legal vigente.

§ 2º- Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º- O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para a Empresa com sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços em tela é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do Simples Nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo que se enquadrar.

§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da Secretaria de Município de Assistência Social, através da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade nº 2.169 (Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social), Subfunção: 244, Elemento de Despesa nº 33.90.39-96, Reduzido 1544 e Recurso Livre.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do presente contrato de prestação de serviços será de 12 meses a contar de 1º de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se for de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO - Atuará como Gestora do presente Contrato a Secretária de Assistência Social, Sra **Andressa Lisboa da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 034685410-58, RG nº 1118242435, SSP/RS, residente e domiciliada na Rua João Pinós de Freitas, nº 397, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, e-mail: andressalisboa019@gmailcom, fone (55) 99945-8124 e atuará como Fiscal a Servidora **Ana Paula Ferreira de Freitas**, inscrita no CPF sob o nº 007.823.770-09, RG 7084422422, residente e domiciliada na Rua Vereador Eleodoro Garcia, nº 124, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, e-mail: prettaff@hotmailcom, fone (55) 99617-8427.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação e sem que este fato implique no direito de indenização, devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º- O presente contrato será ainda rescindido de pleno direito, imediatamente, no caso de falecimento da acolhida, ficando acordado entre as partes o pagamento do mês relativo ao falecimento desta, referente aos serviços prestados no período.

§ 2º- O presente contrato poderá ser rescindido em caso da acolhida ingressar num grau de saúde que necessite atendimento exclusivo, hospitalar contínuo ou caso seja exigida condição especial em que a CONTRATADA não esteja legalmente habilitada ou não disponha de profissional habilitada.

§ 3º A rescisão contratual também poderá ocorrer:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

II- Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas legalmente;

IV- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

V- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

§ 4º- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS - A CONTRATADA compromete-se a efetuar os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as despesas resultantes de tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Contrato, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

17.2. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

17.3. As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

17.4. Não é permitido a permanência de acompanhantes, visitantes ou familiares em tempo integral nas dependências da instituição.

17.5. O CONTRATANTE declara estar ciente das normas redigidas no Regimento Interno da Instituição e estar em acordo com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, afim de que surjam os efeitos jurídicos e legais.

Caçapava do Sul, RS, 28 de dezembro de 2021.

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Scheila Cristina da Silva Lemos- Eireli
Scheila Cristina da Silva Lemos
Contratada